

ACESSO À JUSTIÇA

NILSON VITAL NAVES

*Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal*

Sr. Ministro Carlos Velloso, é uma honra tê-lo em nossa companhia. V. Exa. foi juiz federal, compusemos o Tribunal Federal de Recursos, juntos estivemos no Superior Tribunal de Justiça, de onde V. Exa. saiu para ocupar uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal. Sr. Ministro César Rocha, Coordenador-Geral da Justiça Federal e responsável pela excelente iniciativa deste seminário; senhores Ministros; senhores conferencistas; magistrados; procuradores; defensores públicos; advogados; senhoras e senhores.

Reunimo-nos para a abertura de evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal com o apoio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais, excelente iniciativa, repito, que nos inspira renovar debates a respeito da democratização tendente a possibilitar ao cidadão fazer-se ouvir nos tribunais, como também serve para ampliar a idéia do direito à informação sobre a atuação do Judiciário, seja no aspecto dos seus procedimentos, seja quanto ao entendimento adotado acerca de assuntos que afetam a sociedade como um todo. Democratizar o acesso à justiça significa, ainda, adotar procedimentos que retirem, ou ao menos minimizem os obstáculos porventura antepostos à efetiva prestação jurisdicional.

É manifesta a preocupação de todos relativa às diversas questões que serão abordadas neste seminário: defensoria pública, assistência judiciária, processo civil, comunicação social, juizados especiais. Ora, tais assuntos não interessam a todo o Judiciário brasileiro? É claro que sim, preconizando sólida cooperação entre os diversos



<http://bdjur.stj.gov.br>

segmentos. Nesse caso, vale repetir indagação da professora Sadek: nos últimos tempos, houve um alargamento do acesso à Justiça quanto ao número de pessoas atendidas, ou apenas foram abertos novos espaços para demandas que anteriormente não chegavam ao Judiciário?

O advento da Constituição de 1988 e os institutos por ela criados respondem, em boa parte, pela alta litigiosidade atual. É ela até incentivada, sobretudo porque o movimento pelo acesso à Justiça - aspecto central do moderno Estado social - vem ocorrendo a passos largos.

Segundo Cappelletti, três etapas revelam tal marcha. A primeira consiste na assistência jurídica e na superação dos obstáculos decorrentes da pobreza; a segunda diz respeito às reformas necessárias para a legitimação da tutela dos interesses difusos, especialmente os relativos aos consumidores e os pertinentes à higidez ambiental; e a terceira onda traduz-se em múltiplas tentativas de obtenção de fins diversos, entre os quais estão os procedimentos mais acessíveis, simples e racionais, mais econômicos, eficientes e adequados a certos tipos de conflitos, a promoção de uma espécie de justiça coexistencial, baseada na conciliação e no critério de equidade social distributiva, bem como a criação de formas de justiça mais acessível e participativa, atraindo a ela membros dos variados grupos sociais e buscando a superação da excessiva burocratização.

Vejam que a assistência jurídica integral e gratuita foi alvo, entre nós, de atenções desde a Constituição de 1934. Ali eram explicitamente abrangidas duas origens de prestações voltadas a possibilitar o acesso do necessitado à jurisdição: o patrocínio gratuito da causa e a dispensa de remuneração dos serviços judiciários. Jamais se pôs em dúvida que na assistência estavam compreendidos ambos os benefícios.



Embora ainda existam desafios no que concerne, de um lado, a evitar litígios e, de outro, a facilitar sua solução, o certo é que, nessa moldura, os juizados especiais chegaram a tempo e a hora. Em 1995, a Lei nº 9.099 os instituiu nos Estados, tanto na área cível quanto na criminal, destinados a causas de reduzido valor econômico e a infrações de menor potencial ofensivo. E o mais importante: trouxeram em seu bojo a vontade férrea de combater a chaga da morosidade, como se infere dos princípios que os norteiam oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Em 1999, a Emenda nº 22 acrescentou ao art. 98 da Constituição em seu parágrafo único, estabelecendo que lei federal disporia sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Num esforço conjunto dos três Poderes, a idéia, há tempo sonhada por muitos, tornou-se realidade, os senhores bem sabem, com a Lei nº 10.259, de 2001, cujo anteprojeto saiu de mãos laboriosas, entre outras, das do Superior Tribunal.

Hoje, cerca de um ano após a instalação dos primeiros juizados federais, é possível avaliar sua profícua atividade e o imensurável benefício proporcionado aos componentes da base da pirâmide social. Elogiável e acertada iniciativa, representada por 237 já instalados em todo o Brasil, além das várias turmas recursais.

Estatísticas dos Regionais Federais dão conta de que, em 2002, neles foram julgados 103.682 feitos e mais de 260.000 tramitam atualmente. Tais informações me levam a indagar: estamos mesmo conseguindo entender o alcance dessas cifras? São semelhantes nossos, aos milhares, que estão tendo seus litígios solucionados, gratuitamente até a fase recursal e com celeridade, bem o inverso do que antes ocorria, quando as causas arrastavam-se por anos a fio, fazendo tardia e ineficaz a justiça.



Esses dados comprovam, portanto, que os juizados federais atendem também às chamadas demandas reprimidas (litigiosidade contida), contribuindo decisivamente para a pacificação social. De fato, vieram para descomplicar e desburocratizar, para desafogar as varas tradicionais e os Regionais e, por conseguinte, o Superior. Vieram justamente para ficar e fazer a diferença.

Surge aí mais uma questão: a que se deve tamanho sucesso? Credito-o não só à sua essência eminentemente prática e à proficiência e determinação de seus gestores; credito-o também à sua ampla visão acerca do aproveitamento da tecnologia disponível. Na verdade, nenhuma instituição que, nos dias correntes, deseje cumprir sua missão a contento pode ficar indiferente aos caminhos abertos pelos avanços tecnológicos.

Não obstante constituírem os juizados considerável dose de esperança para os jurisdicionados, não podemos olvidar a cruzada em defesa do Judiciário, a batalha por novas conquistas, consistentes nos pontos da projetada reforma. Tudo no afa de minimizar, se não extinguir, o espectro da morosidade, que de perto ainda nos rodeia, e de implementar o trabalho de construção de uma justiça mais acessível, célere, efetiva e presente.

Mais duas palavras acerca dos juizados. Se a sua atual estrutura me preocupa, principalmente a sua competência, que me parece um tanto extensa, preocupa-me sobretudo a falta de recursos orçamentários, recursos para lhes dar régua e esquadro na esfera judicante, proporcionando-lhes meios materiais para o real e bom desempenho de suas atividades. Vejam que todo o recurso orçamentário a eles destinado foi abruptamente contingenciado em dias recentes. Ficamos, assim, de pés e mãos atados, embora sejam eles, em termos de participação - participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida -, uma das melhores propostas do Estado social.



Vamos à reforma do Judiciário, porquanto se me afigura sem sentido falar em acesso sem se cogitar da tão almejada reforma, conquanto ela se limite a alguns aspectos do problema. Se maior a questão, de pronto e de todo não solucionável, por que não lhe dar solução em partes, de modo a deixar logo resolvidos alguns de seus pontos? Fazer reforma não é fácil - e vejam que querem zerá-la, zerar o projeto que caminha pelo Congresso há mais de dez anos -, porque há sempre uma série de intrincados interesses de todos os que lidam com esse fenômeno extraordinário e fascinante que se chama Direito. A preocupação do Superior Tribunal tem sido apenas com o jurisdicionado; nunca nos afastamos do cliente da Justiça, daquele que utiliza o seu serviço -preocupação voltada para o encurtamento dos passos do processo, redundando só e só em benefício do cidadão. Eis aí o compromisso do Superior, dele e, ao que tudo indica, somente dele, ao defender, entre outras, propostas referentes à súmula vinculante, aos casos de inadmissibilidade do recurso especial, ao juizado de instrução, à criação do Conselho Nacional de Justiça, composto por membros da magistratura, à extinção do precatório e à interpretação em tese da lei.

A propósito, faz parte da espinha dorsal do projeto a independência do Judiciário, porquanto nos causa preocupações à discutida questão do controle. Ora, quando, pela primeira vez, se pensou em conselho, pensou-se em dar proteção à magistratura. Foi o que aconteceu, por exemplo, na França e na Itália. No Brasil, andam, de algum tempo para cá, a apregoar a estapafúrdia idéia de um controle externo, o que, obviamente, antes de conferir proteção à magistratura, pressupõe puni-la. Isso, no meu entender, significa colocar-se na contramão da história; e mais: tornar-se dela objeto e não sujeito. Não me parece que todos quantos defendem tão estranha idéia queiram, agora, tornar-se objeto da história, exatamente aqueles que sempre quiseram dela ser sujeito. Insisto em dizer que nunca houve Judiciário tão transparente quanto o Judiciário brasileiro. Aqui os julgamentos sempre se



fizeram a portas abertas, desde a nossa primeira constituição republicana. Necessitamos, sim, dúvidas não há - esse sempre foi o meu discurso -, de um controle, mas feito por pessoas ou membros do Judiciário, pois o controle externo fere os mais mezinhos princípios jurídicos.

O Superior, em face disso, vem desempenhando seu papel com propostas remetidas ao Congresso Nacional e pontos de vista expressos e defendidos Brasil afora, as vezes solitário, contudo sem jamais perder a força e a fé, porque sabe - aliás, todos o sabemos - que suas propostas sempre foram e serão em nome do jurisdicionado, tanto que, entre outras comemorações, as nossas propostas receberam o seguinte editorial do jornal "O Estado de S. Paulo": "... conjunto de sugestões... destinadas a racionalizar, tornando mais eficiente e mais rápido o trabalho da Justiça brasileira - o que, sem dúvida, haverá de melhorar sua imagem e aumentar a confiança que nela deposita a população".

Dessa forma, enquanto se colhem os benfazejos frutos dos juizados e se luta pela tão sonhada e igualmente tardia reforma - tanto no plano constitucional quanto no ordinário -, o Superior Tribunal tem-se empenhado na busca da reforma no plano interno, a saber, sua própria modernização.

Nesse intuito, tem tomado medidas que objetivam facilitar o trabalho dos advogados, a saber, comunicação mais rápida entre tribunal e partes, entre o Superior e o Supremo; medidas, em suma, que agilizam e barateiam, por meio da informática, a prestação jurisdicional. Aliás, esse foi um dos assuntos tratados na VII Cúpula Ibero-americana, realizada no México, em outubro passado, quando o Brasil se fez representado pelo Superior Tribunal de Justiça. Ali, a propósito da divulgação das atividades do Judiciário, prescreveu-se uma Justiça transparente e inteligível, ágil e tecnologicamente avançada, enfim, moderna; Justiça, ao que cuido, como



a que temos buscado exercer e fazer cumprir no Brasil. Em boa verdade, estamos fazendo época, não obstante toda sorte de incompreensão e de malquerença. Fazemos o nosso papel, às vezes, difícil, muito difícil, o que me leva, particularmente, a recordar o papel do pássaro tuiuiú, tentando sozinho apagar o incêndio que destruiu a floresta, ou o papel de Sísifo, rolando eternamente um enorme rochedo na subida de uma vertente.

Senhoras e senhores, em nome do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do seu Centro de Estudos, cumprimento os organizadores deste importante evento, os seus eminentes conferencistas e os presidentes dos painéis, convencido de que a percuciência das exposições e a riqueza dos debates nos levarão a vislumbrar raios de esperança e a encontrar caminhos para a construção de uma Justiça condizente com os anseios do povo.

Em assim sendo, declaro aberto o seminário sobre acesso à Justiça.

